



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE PROGRAMA DE TELEVISÃO DESTE TRIBUNAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A EMPRESA

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lotes 1, 2, 3, 23 e 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria GP/GDG 085/2007, e, de outro lado, a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo Sr.,, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 2958/2007, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Instrução Normativa nº 05, de 21.07.95, do MARE, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão nº 005/2008", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviço de produção e edição do programa de televisão deste Tribunal, intitulado "Hora Extra", de periodicidade quinzenal e previsão anual de 24 (vinte e quatro) programas, que vão ao ar na TV Justiça e na Fonte TV, conforme especificações detalhadas constantes do Anexo I do Edital "Pregão 005/2008", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 2958/2007-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Instrução Normativa nº 05, de 21.07.95, do MARE, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão, que recebeu o número 005/2008, do tipo "menor preço".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Chefe do Núcleo de Comunicação do CONTRATANTE, indicada na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a qual caberá, também:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

b) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços; e

c) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

d) proporcionar todas as facilidades

indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

e) acompanhar e fiscalizar o(s) empregado(s) da CONTRATADA durante os serviços; e

f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, reajustes e alterações do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) produzir os programas de acordo com as exigências do Edital Pregão nº 005/2008 e do seu Termo de Referência;

b) entregar o programa devidamente editado, arquivado nas seguintes mídias: 02 (duas) fitas Dvcam ou 02 (duas) mini-dv, 02 (dois) DVDs e 02 (duas) fitas VHS, no prazo máximo de 3 dias úteis, após o término da captação de cena e áudio;

c) substituir imediatamente os serviços que, a critério do CONTRATANTE e por responsabilidade da CONTRATADA, não atendam aos requisitos necessários à boa execução a que se destina e/ou se apresentem em desconformidade com o pedido;

d) responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;

e) assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, de seguros de acidentes, impostos, diárias, alimentação, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados uma vez que os mesmos não possuem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

f) fornecer a seus técnicos todo o ferramental, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços contratados;

g) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos decorrentes de sua realização;

h) executar todos os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas;

i) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a prova de regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados no Setor de Controle e Acompanhamento de Contratos;

j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal;

k) responsabilizar-se pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

l) usar mão-de-obra capacitada e idônea, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de técnicos, que assegure a execução integral dos serviços no prazo proposto e com a qualidade exigida;

m) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, qualquer empregado ou técnico seu que, a critério do CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

n) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

p) emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

q) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas, acatando sempre as orientações e decisões do Núcleo de Comunicação deste Tribunal; e

r) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O programa "Hora Extra" será produzido quinzenalmente, com previsão anual de 24 (vinte e quatro) programas, e terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 28 (vinte e oito) minutos de gravação, divididos em três blocos.

§ 1º A solicitação de equipe de filmagem para cobertura dos eventos externos poderá ser feita com antecedência de até 12 (doze) horas.

§ 2º A CONTRATADA deverá desenvolver e produzir vinhetas de abertura e as chamadas de passagem. Deverão ser utilizadas a mesma abertura, computação gráfica, vinhetas e cenário do programa piloto.

§ 3º A CONTRATADA deverá possuir estúdio situado no município de Goiânia/GO, dotado de dimensão mínima de 60m², com isolamento acústico, condicionadores de ar silenciosos (refrigeração central com o compressor funcionando fora do estúdio) e iluminação fria. Para as filmagens, o estúdio deverá dispor, ainda, de aparelho de teleprompter.

§ 4º A gravação das cenas deverá ser feita no sistema digital DVcam ou HDV, sendo necessária a utilização de, no mínimo, três câmeras com essa especificação. O mesmo modelo de câmera deverá ser utilizado na captação das cenas externas.

§ 5º O cenário do estúdio deverá ser físico contendo logomarca do programa, mobília, bancada, quadros e objetos ornamentais. O layout do cenário dependerá de aprovação do Núcleo de Comunicação e deverá ser elaborado de acordo com o padrão do programa piloto.

§ 6º A CONTRATADA deverá dispor de estúdio para gravação de *off* com isolamento acústico, além de utilizar programas de correção e modulação de áudio.

§ 7º A ilha de edição da CONTRATADA deverá ser equipada com computadores Macintosh G-5 ou equivalentes.

§ 8º Além das cenas de estúdio, serão realizadas externas, sendo necessário o deslocamento da equipe de filmagem para o local a ser designado, inclusive para algumas cidades do interior do Estado, num raio máximo de 600 (seiscentos) Km, onde

estão instaladas as Varas Trabalhistas. O referido deslocamento está limitado a 01 (uma) viagem a cada edição do programa. Caso necessário, as viagens não efetuadas poderão ser realizadas cumulativamente nas edições posteriores.

§ 9º As despesas com deslocamento da equipe de filmagem e outros profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§ 10 Os apresentadores e repórteres, bem como a produção, ficarão a cargo do Núcleo de Comunicação deste Tribunal.

§ 11 A equipe de produção deverá ser composta por diretor de cena, cinegrafista e editor com registro profissional junto à Delegacia Regional do Trabalho, que deverá ser comprovado no ato da contratação. Ainda, durante as filmagens, será necessária a presença de ajudante de iluminação e maquiador.

§ 12 Durante as entrevistas externas, deverá ser utilizado microfone com canopla (pitoco) com a logomarca do "Hora Extra".

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O preço unitário por programa contratado, considerando-se as locações em estúdio e externas, na Capital e no interior do Estado de Goiás, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I, do Edital "Pregão 005/2008" é de R\$. (.....).

Parágrafo único. O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o décimo dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, desde que os documentos constantes da letra "i" da cláusula quarta estejam atualizados.

§ 1º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal

Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 2º Na ocorrência da rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no "caput" desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 3º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 4º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15.12.2004, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29.12.2004.

§ 5º Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O preço, ora contratado, manter-se-á fixo na presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

As fitas editadas de cada programa, devidamente identificadas deverão ser entregues acompanhadas da nota de empenho e da nota fiscal/fatura, na Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Qd. T-22, Lts 04,05 e 06, Setor Bueno, Goiânia-GO, no Núcleo de Comunicação da Presidência deste Tribunal, no período das 8 às 18 horas, em dias úteis ou em outro local determinado pelo Núcleo.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição, arcando com as despesas decorrentes, de todas as fitas que apresentarem imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer outra característica discrepante às exigidas pelo Edital "Pregão nº 005/2008" e/ou por este contrato ou à sua finalidade, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) multa, prevista na forma do parágrafo primeiro, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração;

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a União por período de até cinco anos, nas hipóteses e nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços contratados, ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos neste instrumento, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo CONTRATANTE.

§ 2º A aplicação da multa acima referida não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o *caput* e suas alíneas.

§ 3º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, ainda, cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 4º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação, correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 - Natureza da Despesa 3390.39, Nota de Empenho, 2008NE....., de, no valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem, justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de2008.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA